

Estado do Rio Grande do Norte



ARQUIVADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em, 24/09/2011

FRANCISCO DE ASSIS ADRIANO
Secretário de Planejamento e Gestão
PP nº 000/2008 - 72 - Pot. 022 / 2008

LEI Nº 627/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

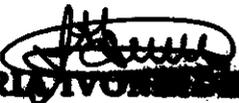
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor **EDMILSON LUIZ DA SILVA - MESTRE CANELÃO**, pelos relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

1992





CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Aprovado em 16, 09, 2011

por unanimidade

Maxaranguape em 16, 09, 2011

[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2011

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sancionada em Lei nº 627/2011

[Signature]

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor EDMILSON LUIZ DA SILVA - MESTRE CANELÃO, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 16 DE SETEMBRO DE 2011.

[Signature]

Jose Jorge de Moraes

Vereador do PSBC